



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 28 DE ABRIL DE 2.005

Proj. de Lei Complementar nº 01/2005 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ezio Spera

Dá nova redação ao § 1º, do Artigo 268, da Lei nº 1.961 de 28 de Dezembro de 1977 (Código Tributário do Município de Assis).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O § 1º, do Artigo 268, da Lei nº 1.961 de 28 de Dezembro de 1977 (Código Tributário do Município de Assis) passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 268 -
.....
....."

§ 1º - Os valores apurados na forma do Artigo 259 e parágrafos poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses, exceto os decorrentes da Contribuição de Melhoria que poderão ser parcelados em até 96 (noventa e seis) meses, cujas parcelas serão corrigidas anualmente pelo IPCA-E, ou por outro índice fixado pelo Governo Federal que o substituir."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de abril de 2.005.

EZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado no Departamento de Administração, em 28 de abril de 2.005.

